



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

“CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2026” **RETIFICADO**

1 – PREÂMBULO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2414 de 15/04/2026.

DATA DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA: 21/09/2026.

HORÁRIO DE INÍCIO: 10 h (dez horas).

LOCAL: No Setor de Licitações, localizado na Sede do Município, à Av. Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro, Comendador Levy Gasparian/RJ.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e suas alterações; Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e seus normativos regulamentadores; Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026; com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis à matéria.

2- DO OBJETO

2.1 – O objeto da presente Chamada Pública é a “aquisição de gêneros alimentícios através do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para atender a aproximadamente 1.600 (um mil e seiscentos) alunos matriculados na Creche e Escolas do Município de Comendador Levy Gasparian”, para um consumo aproximado de 08 (oito) meses, tudo em conformidade com as disposições deste edital e de seus anexos, que o integram e complementam, conforme abaixo:

ANEXO I	MODELO DE PROJETO DE VENDA PARA GRUPO FORMAL
ANEXO II	MODELO DE PROJETO DE VENDA PARA GRUPO INFORMAL
ANEXO III	MODELO DE PROJETO DE VENDA PARA FORNECEDOR INDIVIDUAL
ANEXO IV	MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

3 – DO PREÇO DE AQUISIÇÃO (*)

3.1 – O demonstrativo contendo o valor total estimado para a presente Chamada Pública encontra-se no Processo Administrativo nº 2414/2026, no valor de R\$ 150.155,92 (cento e cinquenta mil e cento e cinquenta e cinco reais e noventa e dois centavos).



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

3.2 – Os preços de aquisição dos gêneros alimentícios foram previamente definidos pela Administração, mediante pesquisa de preços realizada em conformidade com o art. 31 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, considerando o preço médio pesquisado junto a, no mínimo, três fornecedores, preferencialmente em âmbito local e, quando houver, priorizando-se a feira do produtor da agricultura familiar.

3.3 – Na composição dos preços de aquisição deverão estar incluídos todos os insumos e despesas necessários ao fornecimento dos gêneros alimentícios, tais como frete, embalagens, encargos e demais custos necessários ao integral cumprimento do objeto.

3.4 – Os preços definidos pela Administração deverão ser observados pelos participantes na elaboração dos respectivos Projetos de Venda e serão os mesmos constantes do edital, do contrato e dos documentos fiscais correspondentes, não constituindo o preço critério de classificação ou disputa entre os fornecedores.

3.5 – Na impossibilidade de realização de pesquisa de preços específica para alimentos orgânicos ou agroecológicos, a Administração poderá acrescentar aos preços desses alimentos percentual de até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para os alimentos convencionais, observada a disponibilidade orçamentária e as disposições da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026.

CRECHE MUNICIPAL MENINOS DE JESUS E ESCOLAS MUNICIPAIS					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	* PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				VALOR UNITÁRIO	SUBTOTAL
1	ALFACE – PÉS COM FOLHAS ÍNTEGRAS, NÃO AMARELADAS OU MURCHAS, EM PERFEITA CONDIÇÃO DE AMADURECIMENTO.	1.744	PÉS	R\$ 5,24	R\$ 9.138,56
2	CENOURA - 1º QUALIDADE, SEM FOLHAS, FIRME E ÍNTEGRAS, COM COR CARACTERÍSTICA E TAMANHO UNIFORME, EM PERFEITA CONDIÇÃO DE APRESENTAÇÃO. ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, S/ DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO	1.512	KG	R\$ 10,70	R\$ 16.178,40



**Prefeitura de Comendador
Levy Gasparian**

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,

Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000

CNPJ: 39.554.597/0001-51

Tel: (24) 2254-1094

	MANUSEIO E TRANSPORTE.				
3	LARANJA PÊRA – MÉDIO AMADURECIMENTO, ÍNTEGRAS E SEM MANCHAS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SEM MOFO OU FERMENTAÇÃO, ODOR ESTRANHO DE QUALQUER NATUREZA, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA FAMILIAR, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, COM AS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS MANTIDA. NÃO DEVEM APRESENTAR DANOS FÍSICOS CAUSADOS POR TRANSPORTE OU MANUSEIO.	3.584	KG	R\$ 13,74	R\$ 49.244,16
4	LIMÃO TAITI – MÉDIO AMADURECIMENTO, ÍNTEGRAS E SEM MANCHAS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SEM MOFO OU FERMENTAÇÃO, ODOR ESTRANHO DE QUALQUER NATUREZA, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA FAMILIAR, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, COM AS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS MANTIDA. NÃO DEVEM APRESENTAR DANOS FÍSICOS CAUSADOS POR TRANSPORTE OU MANUSEIO.	224	KG	R\$ 8,62	R\$ 1.930,88
5	REPOLHO VERDE - 1º QUALIDADE, FRESCO, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, SEM FERIMENTO OU DEFEITOS, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, S/ DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	416	KG	R\$ 9,45	R\$ 3.931,20



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,

Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000

CNPJ: 39.554.597/0001-51

Tel: (24) 2254-1094

6	CEBOLA – 1º QUALIDADE, NÃO BROTADA, TAMANHO MÉDIO, UNIFORME, SEM DEFEITOS OU FERIMENTOS, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, S/ DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE	1.184	KG	R\$ 11,38	R\$ 13.473,92
7	ALHO NACIONAL – 1º QUALIDADE, GRAÚDO DO TIPO COMUM, CABEÇA INTEIRA E DESENVOLVIDO, COMPACTO E FIRME, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO, TRANSPORTE E PRAGAS.	304	KG	R\$ 41,90	R\$ 12.737,60
8	BATATA INGLESA – 1º QUALIDADE, FIRME E ÍNTEGRAS, COM COR CARACTERÍSTICA E TAMANHO UNIFORME, EM PERFEITA CONDIÇÃO DE APRESENTAÇÃO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO, TRANSPORTE E PRAGAS.	760	KG	R\$ 12,33	R\$ 9.370,80
9	BANANA PRATA – MÉDIA, MÉDIO AMADURECIMENTO, FIRMES E SEM MANCHAS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO, TRANSPORTE E PRAGAS	2.320	KG	R\$ 14,72	R\$ 34.150,40
PREÇO TOTAL: R\$ 150.155,92 (cento e cinquenta mil e cento e cinquenta e cinco reais e noventa e dois centavos)					

4 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

4.1 – A despesa correrá pelos códigos de despesa abaixo enumerados, do orçamento vigente do Município de Comendador Levy Gasparian.

SECRETARIA	DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FICHA
EDUCAÇÃO	20 24 12 361 0023 2027	3.3.90.30.00	276
EDUCAÇÃO	20 24 12 365 0023 2038	3.3.90.30.00	287

5 – DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DO PROJETO DE VENDA

5.1 – No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, a Comissão Permanente de Licitação receberá os envelopes contendo os documentos de habilitação e o projeto de venda, devidamente lacrados, opacos, tamanho ofício, distintos “Nº 001” e “Nº 002”, observando os subitens 5.1.1, 5.1.2 e 5.1.3 do edital, constando na parte externa a razão social e o endereço da proponente.

5.1.1 – No envelope contendo os documentos de habilitação:

**ENVELOPE “Nº 001”
“DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”
CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2026**

5.1.2 – No envelope contendo o projeto de venda:

**ENVELOPE “Nº 002”
“PROJETO DE VENDA”
CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2026**

5.1.3 – Os 02 (dois) envelopes deverão estar endereçados da seguinte forma:

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN
Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
A/C da Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

6 – DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

6.1 – Poderão participar da presente Chamada Pública os fornecedores enquadrados na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, seus normativos regulamentadores e demais atualizações expedidas pelos órgãos competentes, podendo a comercialização ocorrer por meio de Fornecedores Individuais, Grupos Informais, Grupos Formais, constituídos por associações ou cooperativas, e Empreendedores Familiares Rurais – EFR, nos termos dos arts. 34 e 35 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026.



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

6.2 – No envelope “Nº 001”, com o título “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”, deverão ser inseridos os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

6.2.1 – Para os Fornecedores Individuais, detentores de CAF Pessoa Física, não organizados em grupo:

I) cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II) cópia do extrato do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF Pessoa Física, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III) Projeto de Venda, devidamente preenchido e assinado pelo agricultor familiar participante;

IV) declaração de atendimento aos requisitos higiênico-sanitários aplicáveis ao alimento a ser comercializado, nos termos dos arts. 40 a 42 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, quando exigível; e

V) declaração de que os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionados no respectivo Projeto de Venda.

6.2.2 – Para os Grupos Informais, organizados por dois ou mais agricultores familiares, detentores de CAF Pessoa Física:

I) cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF de cada agricultor familiar participante;

II) cópia do extrato do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF Pessoa Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III) Projeto de Venda devidamente preenchido e assinado por todos os agricultores familiares participantes;

IV) declaração de atendimento aos requisitos higiênico-sanitários aplicáveis ao alimento a ser comercializado, nos termos dos arts. 40 a 42 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, quando exigível; e

V) declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no respectivo Projeto de Venda.

6.2.3 – Para os Grupos Formais, organizados em associações ou cooperativas, detentores de CAF Pessoa Jurídica:

I) cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II) cópia do extrato do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF Pessoa Jurídica, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III) cópia da certidão de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

IV) cópias do Estatuto e da Ata de posse da atual diretoria da entidade, devidamente registrados no órgão competente;

V) Projeto de Venda devidamente preenchido e assinado pelo representante legal e pelos demais participantes;

VI) declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos associados ou cooperados;

VII) relação dos agricultores familiares participantes do Projeto de Venda, contendo, no mínimo, nome, número do CAF, valor e alimento;

VIII) declaração do representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda de seus cooperados ou associados; e

IX) declaração de atendimento aos requisitos higiênico-sanitários aplicáveis ao alimento a ser comercializado, nos termos dos **arts. 40 a 42 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026.**

6.2.4 – Para os Empreendedores Familiares Rurais – EFR:

I) cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II) cópia do extrato do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF Pessoa Jurídica do EFR, emitido nos **últimos 60 (sessenta) dias;**

III) cópia da certidão de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

IV) cópia do Estatuto Social, Contrato Social do empreendimento familiar rural ou documento análogo;

V) Projeto de Venda devidamente preenchido e assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is);

VI) declaração de que os alimentos a serem entregues são de produção própria;

VII) relação dos agricultores familiares participantes do Projeto de Venda, contendo nome, número do **CAF**, valor e alimento;

VIII) declaração do(s) representante(s) legal(is) de responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda; e

IX) declaração de atendimento aos requisitos higiênico-sanitários aplicáveis ao alimento a ser comercializado, nos termos dos **arts. 40 a 42 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026.**

6.2.5. Na aquisição de alimentos oriundos de Povos e Comunidades Tradicionais – PCT, na ausência de apresentação da cópia do extrato do CAF Pessoa Física por fornecedor individual



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

ou por integrante de grupo informal, será admitida a apresentação da cópia do registro do Número de Identificação Social – NIS no Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico, desde que conste no referido cadastro a identificação da respectiva categoria.

6.3 – Na ausência ou desconformidade de documento necessário à habilitação ou, quando aplicável, de amostra exigida no procedimento, a Administração poderá conceder prazo de até 03 (três) dias para a regularização das desconformidades, mediante decisão devidamente registrada nos autos, nos termos do art. 35, §6º, da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026.

6.3.1 – Após a entrega dos documentos de habilitação, fica vedada a alteração do quantitativo de associados ou cooperados com CAF Pessoa Física constante do extrato do CAF Pessoa Jurídica quando tal alteração puder interferir nos critérios de priorização e seleção previstos nesta Chamada Pública.

6.4 – Os documentos exigidos para habilitação deverão estar válidos na data de sua apresentação e poderão ser apresentados em original, por cópia ou por outro meio expressamente admitido pela Administração.

6.4.1 – A Administração poderá verificar a autenticidade e a validade dos documentos apresentados mediante consulta aos respectivos sítios eletrônicos oficiais ou, quando necessário, mediante apresentação do documento original para conferência.

6.4.2 – Os documentos e declarações emitidos pelo próprio participante deverão estar devidamente datados e assinados por pessoa competente para sua emissão, admitida assinatura física ou eletrônica, quando aplicável.

7 – DO PROJETO DE VENDA

7.1 – No envelope “Nº 002”, com o título “**PROJETO DE VENDA**”, deverá ser inserido o Projeto de Venda de acordo com cada modelo. O “**Anexo I**” deverá ser usado pelo Grupo Formal, o “**Anexo II**” pelo Grupo Informal e o “**Anexo III**” pelo Fornecedor Individual.

7.1.1 – Na elaboração dos projetos de venda (**Anexos I, II e III**) deverão ser observadas as seguintes condições:

a) Formulado em 01 (uma) via, conforme modelo padronizado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas;

b) Todos os dados solicitados no documento deverão ser preenchidos;

c) constar o nome, o número do CPF e o número do CAF Pessoa Física de cada agricultor familiar participante, quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal; e o número do CNPJ e do CAF Pessoa Jurídica, quando se tratar de Grupo Formal ou Empreendedor Familiar Rural – EFR, conforme o caso;

d) discriminar integralmente os gêneros alimentícios ofertados, em conformidade com as especificações constantes deste Edital e de seus anexos, observando o limite individual máximo de comercialização de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, por ano civil, por Entidade



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

Executora – EEx e por CAF, nos termos do **art. 38 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026**, observadas as seguintes regras:

I – para a comercialização por Fornecedores Individuais e Grupos Informais, os contratos individuais deverão respeitar o limite máximo de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** por CAF Pessoa Física ou NIS, conforme o caso, por ano civil e por Entidade Executora – EEx;

II – para a comercialização por Grupos Formais e Empreendedores Familiares Rurais – EFR, o valor máximo a ser contratado corresponderá ao resultado da multiplicação do número de associados, cooperados ou integrantes do EFR, com produção própria de cada item, detentores de CAF Pessoa Física ativo e vinculados ao respectivo CAF Pessoa Jurídica, pelo valor individual máximo de comercialização, conforme a seguinte fórmula:

$$\text{VMC} = N \times \text{VIM}$$

onde:

VMC = valor máximo de comercialização do Grupo Formal ou do EFR;

N = número de associados, cooperados ou integrantes do EFR, com produção própria do item, detentores de CAF Pessoa Física ativo e vinculados ao CAF Pessoa Jurídica;

VIM = valor individual máximo de comercialização, correspondente a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

e) consignar os valores em moeda corrente nacional, limitados a 02 (duas) casas decimais, desprezando-se as frações excedentes;

f) indicar o preço unitário, o subtotal por item e o valor total do Projeto de Venda;

g) nos preços de aquisição deverão estar incluídos todos os custos e despesas necessários ao fornecimento dos gêneros alimentícios, inclusive frete, transporte, embalagens, carga e descarga, encargos fiscais, tributários, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer outros custos indispensáveis ao integral cumprimento do objeto.

h) Local e data;

i) o Projeto de Venda deverá estar devidamente assinado, conforme a forma de participação:

I – Fornecedor Individual: pelo agricultor familiar participante;

II – Grupo Informal: por todos os agricultores familiares participantes;

III – Grupo Formal: pelo representante legal e pelos demais participantes do Projeto de Venda;

IV – Empreendedor Familiar Rural – EFR: pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is).

7.2 – Constatada ausência ou desconformidade no Projeto de Venda apresentado, a Administração poderá conceder prazo de **até 03 (três) dias** para a regularização, observadas



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

as disposições do item 6.3 deste Edital e do art. 35, §6º, da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, sem prejuízo das vedações estabelecidas no item 6.3.1.

8 – DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

8.1 – Após a fase de habilitação e a análise da documentação exigida no item 6 deste Edital, a Administração procederá à seleção dos Projetos de Venda por alimento, observando obrigatoriamente duas etapas sucessivas e hierarquizadas, nos termos do art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026.

8.2 – Será considerado habilitado para a fase de seleção o Projeto de Venda que atender às condições estabelecidas nesta Chamada Pública e em seus anexos, inclusive quanto aos preços de aquisição previamente definidos pela Administração.

8.3 – A seleção dos Projetos de Venda habilitados será realizada por alimento, mediante a aplicação de duas etapas sucessivas e hierarquizadas de classificação e seleção, na forma estabelecida pelo art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026.

8.4 – Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do país.

8.4.1 – Na primeira etapa, os alimentos constantes dos Projetos de Venda habilitados serão organizados e classificados de acordo com o critério de localidade, observada, obrigatoriamente, a seguinte ordem de prioridade:

I – grupo de projetos de fornecedores locais;

II – grupo de projetos de fornecedores da região geográfica imediata;

III – grupo de projetos de fornecedores da região geográfica intermediária;

IV – grupo de projetos de fornecedores do Estado; e

V – grupo de projetos de fornecedores do País.

8.4.2 – Para fins de enquadramento no grupo de projetos de fornecedores locais, considerar-se-á:

I – Fornecedor Individual Local: aquele cujo município indicado no CAF Pessoa Física coincida com o Município da Entidade Executora – EEx;

II – Grupo Informal Local: aquele em que a maioria simples dos agricultores familiares integrantes possua CAF Pessoa Física no Município da Entidade Executora – EEx;

III – Grupo Formal Local: aquele em que a maioria simples dos cooperados ou associados vinculados ao CAF Pessoa Jurídica possua CAF Pessoa Física no Município da Entidade Executora – EEx; e



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

IV – Cooperativa Central Local: aquela em que a maioria simples dos agricultores familiares vinculados às cooperativas singulares associadas possua CAF Pessoa Física no Município da Entidade Executora – EEx.

8.4.3 – Caso não sejam obtidas, no grupo de projetos de fornecedores locais, as quantidades necessárias de determinado alimento, a Administração procederá à seleção dos Projetos de Venda classificados nos grupos subsequentes, observada, sucessivamente, a ordem de prioridade estabelecida no **item 8.4.1.**

8.5 – Após a classificação dos Projetos de Venda pelo critério de localidade, caso permaneça mais de um projeto enquadrado no mesmo nível de localidade e haja necessidade de seleção entre eles, serão aplicados, de forma sucessiva e excludente, os seguintes critérios de prioridade:

I – Projetos de Venda que contemplem agricultores familiares assentados da reforma agrária, povos indígenas, comunidades quilombolas, bem como grupos formais e informais compostos por mulheres ou jovens agricultores familiares, não havendo hierarquia entre esses públicos;

II – Projetos de Venda que contemplem o fornecimento de alimentos orgânicos ou agroecológicos, devidamente comprovados por meio de certificação válida ou por outros mecanismos de garantia previstos na legislação vigente;

III – Projetos de Venda organizados sob a forma de:

- a)** grupos formais;
- b)** grupos informais;
- c)** fornecedores individuais; e
- d)** cooperativas centrais.

8.5.1 – Para fins de enquadramento no critério previsto no inciso I:

I – no caso de **grupo formal**, no **mínimo 50% (cinquenta por cento)** mais um dos cooperados ou associados deverão pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no **inciso I**;

II – no caso de **grupo informal**, **todos os seus integrantes deverão possuir CAF Pessoa Física** e pertencer a **pelo menos um** dos públicos prioritários previstos no **inciso I**;

III – **será admitida a composição mista entre os públicos prioritários, sendo vedada a dupla contagem de agricultor familiar pertencente a mais de um desses públicos.**

8.5.2 – Os critérios previstos neste item serão aplicados de forma **sucessiva e excludente**, passando-se ao critério subsequente somente na hipótese de persistência de empate no critério imediatamente anterior.

8.5.3 – Persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios, **será realizado sorteio** ou, havendo consenso entre as partes, poderá ser adotada **a divisão do fornecimento.**



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

8.6 – Caso os fornecedores classificados em determinado nível de prioridade territorial possuam capacidade para atender integralmente às quantidades demandadas de determinado alimento nesta Chamada Pública, a seleção será encerrada para o respectivo alimento, prosseguindo-se para o procedimento de contratação.

9 – DAS CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS

9.1 – Os gêneros alimentícios estão especificados e quantificados neste edital.

9.2 – Os alimentos fornecidos deverão atender integralmente à legislação sanitária e de alimentos vigente, bem como às normas expedidas pelos órgãos competentes, especialmente aquelas relativas à qualidade higiênico-sanitária, identidade, qualidade, acondicionamento, transporte, armazenamento e comercialização dos produtos.

9.3 – Os gêneros alimentícios deverão atender às especificações e aos padrões de qualidade e aceitabilidade estabelecidos neste Edital e em seus anexos, não sendo admitidos produtos deteriorados, alterados, impróprios para consumo ou em desacordo com as exigências legais e sanitárias aplicáveis.

9.4 – O fornecedor será responsável pela qualidade e segurança dos alimentos fornecidos, devendo observar, durante o transporte e a entrega, as condições higiênico-sanitárias e as boas práticas aplicáveis, sem prejuízo da responsabilidade por eventuais danos decorrentes do fornecimento de produtos em desacordo com as normas vigentes.

10 – DO FORNECIMENTO

10.1 – O objeto será fornecido em **parcelas semanais**, mediante solicitação da **Secretaria Municipal de Educação**, através de **planilha** elaborada pelo **Setor de Merenda Escolar**, onde constará a data, o nome da escola, o local da entrega, a quantidade e a especificação do item.

10.1.1 – O prazo da entrega deverá ser cumprido rigorosamente pelo fornecedor vencedor.

10.2 – A pontualidade na entrega estará vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional, portanto, a não pontualidade implicará no prejuízo da execução do cardápio, com consequentes transtornos no balanceamento nutricional.

10.3 – Os gêneros alimentícios deverão ser transportados de forma adequada de acordo com as leis vigentes e os alimentos perecíveis deverão ser entregues em veículo frigorífico, nas Escolas Municipais e na Creche Municipal Meninos de Jesus, **das 08h às 16h**, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, nos endereços abaixo relacionados:

1 - CIEP Municipalizado Padre Joaquim Chaves de Figueiredo

Av. Reginaldo Maia, s/nº, Reta,
Comendador Levy Gasparian/RJ

2 - Escola Municipalizada Irene Ney Leite

Rua Maria Florisbela, nº 243, Grotão,



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

Comendador Levy Gasparian/RJ

3 - Escola Municipal Maria Serrat Soares

Rua Antônio Afonso, nº 58, Gulf,
Comendador Levy Gasparian/RJ

4 - Escola Municipal Nossa Senhora de Monte Serrat

Rua Bernardino Franco, nº 50, Monte Serrat,
Comendador Levy Gasparian/RJ - Tel: (24) 2254-2395

5 - Escola Municipalizada Salathiel Machado da Fonseca

Rua Luiz Almada, nº 88, Afonso Arinos,
Comendador Levy Gasparian/RJ

6 - Escola Municipal São João Batista

Praça Prefeito Joaquim José Ferreira, nº 187, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ

7 - Creche Municipal Meninos de Jesus

Estrada União Indústria, Km 132, nº 331, Boca da Barra,
Comendador Levy Gasparian/RJ

10.4 – Os alimentos a serem entregues deverão corresponder àqueles definidos neste Edital e no respectivo Projeto de Venda, admitida sua substituição somente quando houver necessidade devidamente justificada, desde que observadas cumulativamente as seguintes condições:

I – os alimentos sejam correlatos nutricionalmente;

II – a substituição seja atestada pelo nutricionista Responsável Técnico – RT do PNAE, com acompanhamento do Conselho de Alimentação Escolar – CAE;

III – a quantidade a ser substituída seja equivalente ao preço do alimento originalmente contratado; e

IV – a justificativa do fornecedor, o parecer do nutricionista e os documentos relativos à substituição sejam juntados ao processo de compra, devendo a Nota Fiscal corresponder ao alimento efetivamente fornecido em substituição.

10.4.1 – Os agricultores familiares somente poderão celebrar contrato para fins exclusivos de beneficiamento dos alimentos com outros estabelecimentos quando se tratar de produto de produção própria, devendo ser assegurada a rastreabilidade do alimento beneficiado.

11 – DO RECEBIMENTO

11.1 – O recebimento ocorrerá em 02 (duas) etapas:



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

11.1.1 – Recebimento Provisório: O objeto será recebido provisoriamente no momento da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações exigidas;

11.1.2 – Recebimento Definitivo: No prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório, a fiscalização avaliará as características do objeto que, estando em conformidade com as especificações exigidas, fará o recebimento definitivo atestando a respectiva fatura/nota fiscal.

11.2 – O aceite/aprovação do objeto pelo Município não exclui a responsabilidade civil do fornecedor vencedor por vício de quantidade e/ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas verificadas posteriormente, garantindo-se ao Município as faculdades previstas no art. 18, da Lei nº 8.078/90-Código de Defesa do Consumidor.

11.3 – O fornecedor vencedor é obrigado a trocar os produtos que venham a ser recusados por não atenderem as especificações exigidas, no prazo máximo de **02 (dois) dias**, contados da solicitação, sem que isso acarrete qualquer ônus para o Município ou a releve das sanções previstas na legislação vigente.

12 - DA CONTRATAÇÃO

12.1 – Após a homologação da Chamada Pública, o fornecedor vencedor será convocado para dentro de **05 (cinco) dias úteis**, assinar o contrato, pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de seu projeto de venda, das demais disposições deste chamamento e da legislação vigente.

12.1.1 – O prazo estabelecido para convocação poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado expressamente pela parte, se aceitas pelo Município as justificativas apresentadas.

12.2 – A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do contrato caberão ao Contratante, que a seu critério e por meio da servidora Grazielli Martins Camargo de Almeida – Matr. 51112 – Coordenadora Geral de Nutrição, designada através de portaria, deverá exercê-los de modo amplo, irrestrito e permanente em todas as fases do contrato.

12.3 – O prazo do contrato terá início na data de sua assinatura, pelo período de **08 (oito) meses**, conforme condições estabelecidas no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

12.4 – O foro do contrato será o da Comarca de Três Rios.

13 – DO PAGAMENTO

13.1 – Os pagamentos devidos ao(a) Contratado(a) serão efetuados mediante apresentação da fatura/nota fiscal emitida por seu estabelecimento, em exata correspondência a obrigação cumprida. O pagamento da fatura/nota fiscal deverá ocorrer no prazo de **30 (trinta) dias**, contados da data da sua autuação no Protocolo do Município. A fatura/nota fiscal, acompanhada do Mapa de Entrega e do Termo de Contrato assinado e publicado, deverá ser atestada pelos fiscais designados. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente a liquidação da despesa pública.



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

13.2 – O Contratante que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do(a) Contratado(a), estará sujeito ao pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

13.3 – Em caso de devolução dos documentos de cobrança para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da data da sua reapresentação.

13.4 – Nas aquisições de alimentos provenientes de Unidade Familiar de Produção Agrária – UFPA, identificada pelo Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor das aquisições deverá estar em nome da mulher integrante da UFPA, comprovado mediante Nota Fiscal de venda com indicação do respectivo CPF, devendo a agricultora constar no extrato do CAF como integrante da mão de obra da unidade familiar.

14 – DO REAJUSTE

14.1 – Independentemente do prazo de vigência do contrato, fica estabelecido como índice de reajustamento de preços o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, tendo como data-base a data do orçamento estimado, observadas as condições e os prazos previstos na legislação vigente.

15 – DAS PENALIDADES

15.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo participante ou pelo Contratado, conforme o caso, sujeitará o responsável, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das demais responsabilidades civis e legais cabíveis.

16 – DOS RECURSOS

16.1 – Dos atos praticados pela Administração no âmbito desta Chamada Pública caberão os recursos previstos nos arts. 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.2 – Contra o julgamento dos Projetos de Venda e os atos de habilitação ou inhabilitação caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da intimação ou da lavratura da respectiva ata, observadas as disposições do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3 – Nos casos de recurso contra o julgamento dos Projetos de Venda ou contra ato de habilitação ou inhabilitação, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, quando da ciência da decisão na sessão, sob pena de preclusão, iniciando-se o prazo para apresentação das razões recursais na forma da legislação aplicável.

16.4 – Os demais participantes serão intimados da interposição do recurso para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da intimação ou da divulgação da interposição do recurso.

16.5 – O recurso será dirigido à autoridade que tiver praticado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual, se não reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis,



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

encaminhará o recurso, devidamente instruído e motivado, à autoridade superior, que deverá decidir no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.**

16.6 – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo sobre o ato ou a decisão recorrida até que seja proferida decisão final pela autoridade competente.

16.7 – Os recursos e as contrarrazões poderão ser encaminhados para o endereço eletrônico licitacao@levygasparian.rj.gov.br ou protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, no endereço e horário indicados neste Edital.

17 – DAS INFORMAÇÕES

17.1 – Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital de Chamada Pública por irregularidade ou solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o respectivo pedido **até 03 (três) dias úteis** antes da data fixada para a sessão de abertura e análise da documentação.

17.2 – As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados ao Setor de Licitações por meio do endereço eletrônico licitacao@levygasparian.rj.gov.br ou protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, localizado na Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro, Comendador Levy Gasparian/RJ, durante o horário de funcionamento.

17.3 – A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no portal eletrônico oficial do Município no prazo de **até 03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data fixada para a abertura da Chamada Pública.

17.4 – Informações adicionais acerca desta Chamada Pública poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações, no endereço indicado no item anterior ou pelo telefone **(24) 2254-1094, das 08h às 16h**, exceto aos sábados, domingos e feriados.

18 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 – A Administração poderá, a qualquer momento, revogar esta Chamada Pública por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la se constatado vício no seu processamento.

18.1.1 – Ocorrendo a revogação ou a anulação, a decisão será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município no endereço <http://rj.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/comendadorlevygasparian> e no site do Município no endereço eletrônico <http://levygasparian.rj.gov.br>.

18.2 – O participante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste chamamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do participante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

18.3 – A participação na presente Chamada Pública implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

18.4 – A homologação do resultado desta Chamada Pública não implicará direito a contratação.

18.5 – O presente Edital de Chamada Pública, suas eventuais alterações, resultados e demais atos pertinentes ao procedimento serão divulgados nos meios oficiais do Município, observadas as exigências de publicidade estabelecidas na legislação aplicável e na **Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026.**

18.6 – O Edital de Chamada Pública será publicado em portal oficial e em local público, devendo a Administração promover sua ampla divulgação, permanecendo aberto para recebimento dos Projetos de Venda pelo período mínimo de **20 (vinte) dias corridos.**

Comendador Levy Gasparian, 27 de agosto de 2026.

Janaina Teles Pires Fernandes
Agente de Contratação
Responsável pela condução da Chamada Pública